Proc. 1889
Fls.
Rubrica_____

CPLMO

P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O Nº 29/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2019
PROCESSO Nº 1889/2019 CHEFIA DE GABINETE / SRP
SEGUNDA CHAMADA

Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - RO

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3541-6858

Proc. 1889
Fls.
Rubrica_____

CPLMO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 29/2019-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2019
PROCESSO Nº 1889/2019 – CHEFIA DE GABINETE
AMPLA PARTICIPAÇÃO
SEGUNDA CHAMADA

OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, (**SEMSAU**), conforme ANEXO I e II deste Edital. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia **17/09/2019, horário: 10:00 horas** (**horário de Brasília**) - **LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/) – UASG 980001.** O presente Edital poderá ser examinado e havendo interesse, obtido junto a Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras - CPLMO/GM, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, sito a Av. XV de novembro, nº 930, Centro, dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00h, mediante entrega de um Pen Drive ou ainda pelo endereço eletrônico **www.guajaramirim.ro.gov.br**. Maiores informações através do fone: (069) 3541 – 6858.

.

Guajará - Mirim, 03 de Setembro de 2019.

Lúcio Rodrigues Flores
Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 29/2019-CPLMO
REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2019
PROCESSO Nº 1889/2019 – CHEFIA DE GABINETE
AMPLA PARTICIPAÇÃO
SEGUNDA CHAMADA

O Município de Guajará-Mirim/RO**,** vem por intermédio do pregoeiro designado pelo Decreto N° 10.745/GAB/PREF/17, tornar público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, a qual será processada e julgada em conformidade com os Decretos Municipais n° 10.523/GAB.PREF/17 e nº 6396/GAB.PREF./11, e as leis federais n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 junho de 1993 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares estabelecidas neste ato convocatório, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, (**SEMSAU**), conforme ANEXO I e II deste Edital.

1.2. Compõem e integram este Edital os seguintes Anexos:
a) ANEXO I: Termo de Referência
b) ANEXO l - A: Relação dos Produtos
c) ANEXO II: Especificações Técnicas dos Produtos e Quantitativos (Modelo de Proposta)
d) ANEXO III: Minuta da Ata de Registro de Preços
e) ANEXO IV: Anexo da Ata de Registro de Preços
f) ANEXO V: Ordem de Fornecimento
g) ANEXO VI: Minuta de Contrato

1.3. encerramento do Recebimento de Propostas e abertura da Sessão Pública:
UASG 980001
Data: 17/09/2019
Horário: 10:00 hrs (horário de Brasília)
Local: http://www.comprasgovernamentais.gov.br

1.4. Para todas as Referências de Tempo Será Observado o Horário de Brasília / DF.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condição de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases. A partir do horário previsto neste **Edital,** a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Chefia de Gabinete, designado **Pregoeiro**, com certificação digital.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do serviço desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará Mirim, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da cada Secretaria envolvida, conforme abaixo discriminado:

3.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 0120 – Manut. Ativ. da Atenção Básica – PAB FIXO.
Projeto Atividade: 0128 – Manut. Ativ. Do Hospital Regional – MAC.
Projeto Atividade: 0119 – DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS – SAE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídicos.

3.3 - VALOR ESTIMADO: R$: 1.406.140,00 (Um milhão Quatrocentos e seis mil e centos e quarenta reais).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que esteja credenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** ou demais interessados atenderem a todas as exigências contidas neste **Edital** e seus anexos e que pertença ao ramo de atividade pertinente ao serviço licitado**.**

4.2 – Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3 A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com o Município de Guajará-Mirim/RO. (TERMO DE ADESÃO SLTI/MP Nº 119/2017).

4.4 Para participação no pregão eletrônico, via internet, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório, ressalvados os casos concernentes à sua regularidade fiscal, na forma prevista pelos arts. 42 e 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores.

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

4.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Guajará-Mirim, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.8 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:
a) esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei nº 8.666/93;
b) sejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública;
c) estejam sob falência, recuperação judicial, dissoluções ou liquidações;
d) empresas que descumpram o Art. 9º da Lei nº 8.666/93.
e) por se tratar de bens ou Material Permanente, no mercado, não será admitido a participação de empresas, na condição de consórcio.
f) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Publica Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.9 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.10 Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.

4.11 Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.13 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.14 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos neste Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.15 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.16 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.17 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1.1- O certame será conduzido pelo **Pregoeiro**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I. Coordenar o processo licitatório;
II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas neste Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
III. Conduzir a sessão pública na internet;
IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
V. Dirigir a etapa de lances;
VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII. Indicar o vencedor do certame;
IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá **IMPUGNAR** o instrumento convocatório deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se SOMENTE via e-mail: cplmo.flores@gmail.com, ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar-se sem efeito, pelo telefone (0xx) 69-3541-6858, ou ainda, protocolar o original junto a sede desta Comissão de Licitação, no horário das 08h00min às 14h00min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. XV de Novembro, n. 930, Centro, em Guajará-Mirim/RO - CEP: 76.850-000.

6.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3. A decisão do Pregoeiro quanto à petição será informado em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

6.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se o interessado na forma e local previstos no item **6.1** deste Edital.

6.6. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida neste edital no mesmo período, serão publicadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

6.6.1. **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Adendo Modificador, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

6.6.2. **NOTA DE ESCLARECIMENTO E ERRATA** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

6.7. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessar o sistema para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro, e ainda, será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5450/05).

7.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guajará-Mirim/RO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

7.6. Para que possam participar do presente pregão, bem como gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

7.7. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O licitante credenciado interessado em participar deste Pregão Eletrônico deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo considerada inválida a proposta apresentada por meio diverso.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (art. 13, III, Decreto nº 5.450/2005).

8.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, Decreto nº 5.450/2005).

8.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Após acessar o sistema, o representante credenciado inserirá sua proposta inicial informando o valor unitário e o valor total proposto para cada item ofertado, em moeda nacional e com vírgulas indicando duas casas decimais, para o serviço deste Edital até a data e horário previstos em seu Preâmbulo **e, ainda, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:**

8.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.5.2. Declaração expressa do responsável pela firma de que ela não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública;

8.5.3. Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;

8.5.4. Declaração de que é microempresa e empresa de pequeno porte, e que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

8.5.5. Declaração de elaboração independente de proposta, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;

8.5.6. Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

8.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, emprego de menor, de não utilização de trabalho degradante ou forçado, elaboração independente da proposta, enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.7. Ao inserir a proposta no sistema, o licitante deverá preencher a "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", devendo constar os dados necessários ao exame de adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

8.8. Deverá prestar informações como a descrição, características técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação se o objeto ofertado atende às especificações constantes dos anexos deste edital.

8.9. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

8.10. Todos os custos diretos ou indiretos que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços cotados, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais encargos.

8.11. No caso de haver divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER no aviso do COMPRASNET e o disposto nos Anexos deste edital (Especificações), o licitante deverá obedecer ao que está disposto nestes ANEXOS.

8.12. O licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o seu encaminhamento. Uma vez abertas as propostas, o sistema não permitirá a retirada, alteração e/ou encaminhamento de nova proposta (art. 21, § 4º, Decreto nº 5.450/05).

8.13. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9. DOS REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO PRELIMINAR

9.1. Neste Pregão, do tipo **menor preço**, será declarada a proposta mais vantajosa aquela que preencher os requisitos de adequabilidade ao objeto da contratação, observando os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital, inclusive o preço, segundo a ordem de classificação alcançada após a fase de lances.

9.2. Serão excluídas da fase de lances propostas que não sejam condizentes com o objeto da licitação ou que apresentem erro flagrante na formulação de propostas para o(s) item (ns).

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito após a fase de lances e negociação.

9.5. A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. O critério de julgamento da presente licitação é o de **menor preço por item**, devendo o licitante informar no campo apropriado o **valor total dos itens.**

9.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item; Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso).

9.8. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expressos em moeda corrente nacional (R$), com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas (ou seja, o arredondamento será sempre para baixo), em algarismos e por extenso, considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital.

9.9. O mesmo critério deverá ser observado no momento da formulação de lances e emissão das faturas/notas fiscais.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelece o art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.11. Nos preços cotados devem estar incluídas todas as despesas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

9.12. Poderão ser desclassificadas as propostas de valor excessivo ou inexequíveis, que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, dentre as quais:

9.12.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.12.2. Contenham condições que contrariem as exigências do presente Pregão ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

9.12.3. Não atenderem aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

9.12.4. Apresentarem irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do Pregoeiro;

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

9.12.5. Apresentarem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, exceto o preço, obedecida a Formulação de Lances;

9.13.6. Valores unitários e/ou global superiores ao estimado e julgados não aceitáveis pelo pregoeiro após negociação de preços;

9.12.7. Preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.12.8. Apresentarem proposta alternativa.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, com a classificação das propostas pelo Pregoeiro, o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o mesmo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/05).

10.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

10.4. Se ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, terá preferência na contratação, para todos os efeitos, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, através do Pregoeiro, aos licitantes, após o que transcorrerá o tempo de até **30 (trinta)** minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7. Ao final da etapa de lances, ocorrendo a situação denominada **empate ficto** (empate da ME/EPP), prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, o Sistema Eletrônico se encarregará automaticamente de assegurar o exercício dos direitos inerentes à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma regulamentada pelo art. 45 do mesmo Estatuto.

10.8. Caso hajam propostas empatadas (empate real), a classificação se fará em conformidade com o art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

10.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

10.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do sistema eletrônico de compras.

10.13. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e neste edital.

11. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do **Anexo III – Modelo de Proposta Definitiva**, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema COMPRASNET.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado, oportunizando a adequação dos preços unitários e global aos valores praticados no mercado.

11.3. Após a disputa por lances, calculados os valores unitários, caso os mesmos apresentem mais de duas casas decimais o Pregoeiro procederá ao seu arredondamento e, por conseguinte, às adequações necessárias no valor total do item.

11.4. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que retomará o julgamento no sistema eletrônico.

11.5. Incumbe ao Pregoeiro, na fase de julgamento, promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações, podendo inclusive convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao seu quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

11.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.10. Serão recusadas propostas contendo preços excessivos ou inexequíveis.

11.11. Para balizamento do valor considerado aceitável, em estrita consonância com o art. 4º, XI da Lei Federal nº 10.520/02, o Pregoeiro poderá utilizar cotações de preços de mercado local, resultados das licitações de outros Órgãos da Administração Pública e outros meios não revestidos de maiores formalidades, como pesquisa realizada pela Internet e através de contato telefônico, devidamente motivado nos autos do processo licitatório.

11.12. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da intimação, e seu julgamento observará as disposições presentes no art. 44, §3º c/c art. 48, II, ambos da Lei 8.666/93.

11.13. Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

11.14. Caso o licitante mantenha a situação cadastral atualizada no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO, tais informações serão utilizadas, complementarmente, para efeito de julgamento.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Concluída a fase de **aceitação,** ocorrerá a fase de habilitação da (s) licitantes (s);

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenha validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada por tabelião de notas** ou por servidor da unidade que realizará o Pregão Eletrônico, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, **não sendo aceitos "protocolos"** ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.

12.3. A documentação de habilitação das Licitantes (**Regularidade Fiscal e Trabalhista)** poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores - **(SICAF)**, e pelo Certificado de Registro Cadastral - **(CRC)**, expedido pela Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO;

12.4. **O Proponente Vencedor deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:**

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, através da certidão da Junta Comercial;
b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;
c) **Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual **(ALVARA** ou **FAC);**

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 **seguridade social (INSS)**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista, devidamente **registrado no conselho Regional de Contabilidade** e devidamente **autenticado ou registrado na Junta Comercial** da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

12.4.3.2 - As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício deverão apresentar também, **O BALANÇO DE ABERTURA**, na forma da lei;
D, deverão apresentar comprovante de Registro na Junta Comercial das Demonstrações Contábeis;

12.4.3.3- As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital - ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar comprovante de Registro na Junta Comercial das Demonstrações Contábeis;

12.4.3.3.1 - A Escrituração Contábil Digital - ECD, compreende a versão digital dos seguintes livros:
a) livro diário e seus auxiliares, se houver;
b) livro razão e seus auxiliares, se houver;
c) livro Balancetes Diários;
d) Balanços e Fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos;

12.4.3.3.2 - As exigências constantes nos subitens 12.4.3.2 e 12.4.3.3, não afastam a obrigatoriedade da licitante de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados e no prazo da Lei, observado ainda o disposto no Art. 1.186, inciso II, do Código Civil Brasileiro;

12.4.3.4 – Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) e Empresas Individual:
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

12.4.3.4.1 – As empresas enquadradas no subitem 9.2.3.3.1, letras "a" e "b", deverão observar ainda o que dispõe o Art. 175 da Lei nº 6.404/76;

12.4.3.5 - Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, Análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

$$LG = \frac{01 \quad \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante+ Exigível a Longo Prazo}}$$
02

$$SG = \frac{03 \quad \text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{04 \quad \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.3.6 – Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice **de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a (= > 1),** calculados de acordo com a aplicação das fórmulas.

12.4.3.7 – A Empresa Licitante que apresentar resultados menor a 1 (um), em qualquer dos índices constantes do **subitem 12.4.3.6** deste Edital, deverá comprovar capital social registrado ou patrimônio líquido **mínimo de 5% (cinco por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do Artigo 31, da Lei 8.666/93.

12.4.3.8 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com data de expedição limitada a **30 (trinta)** dias.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

12.4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.4.1. Atestados de Capacidade Técnica, exclusivamente em nome da empresa **licitante**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da presente licitação, sendo que, os atestados emitidos por **pessoa jurídica de direito privado** deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da **CPLMO/GM;**

12.5 - A Empresa Licitante **deverá apresentar habilitação técnica do profissional** responsável pelos exames através de **Certificados ou Diplomas**.

12.6 - Declaração de que a licitante possui Domicílio Comercial, equipamentos e outros materiais necessários para a prestação dos serviços no Município de Guajará-Mirim, para atender a demanda requisitada pela **SEMSAU**, ou providenciar um domicílio comercial equipado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devidamente regularizado, com atendimento para as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados, conforme Termo de Referencia;

12.7 - Ainda, para fins de habilitação, o Pregoeiro promoverá a consulta aos itens abaixo:

12.8.1. As Declarações Prestadas em campo próprio do sistema, relacionadas **no item 8.5 do Edital**;

12.8.2 - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Guajará-Mirim/RO;

12.8.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas **(CEIS/CNEP)**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada**.**

12.8.4 - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - **(CAGEFIMP)**, instituído pela Lei nº 2.414, de 18 de Fevereiro de 2011.

12.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.10 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.10.1 - Se o licitante **for matriz**, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

12.10.2 - Se o licitante **for filial**, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

12.10.3 - Se o licitante for a **matriz**, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

12.11 - Depois de solicitado pelo pregoeiro, a empresa melhor classificada terá o prazo de **02 (duas) horas** para enviar a documentação complementar para habilitação – ou documentos desatualizados no **SICAF** – através de campo próprio do sistema (eventualmente, poderá ser autorizado o envio pelo e-mail institucional cplmo.flores@gmail.com.

12.12 - No prazo de **03 (três)** dias úteis contados a partir do encerramento da sessão pública, o licitante vencedor deverá enviar os documentos originais ou cópias **Autenticadas**, preferencialmente em envelope timbrado, endereçado da seguinte forma:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019
PROCESSO Nº 1889/2019
PROPOSTA DE PREÇOS / DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A/C do Pregoeiro e/ ou Equipe de Apoio
Av. XV de Novembro, 930, Centro
CEP 76.850-000 - Guajará-Mirim/RO

12.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente **INABILITADO**.

12.14 - Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos há menos de noventa dias.

12.15 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.16 - Os documentos apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a **INABILITAÇÃO** do proponente.

12.17 - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

12.18 - Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadra-mento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

12.19 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.20 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.21 - A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

12.22 - Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

12.23 - Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

12.24 - A licitante poderá ser desclassificada e até penalizada se ficar caracterizado que sua atividade econômica não tem nenhuma relação com o objeto do certame.

12.25 - A Administração se reserva o direito de verificar *in loco* as informações traduzidas por qualquer documento apresentado, relativo à participação da empresa no certame, caso entenda necessário para proferir qualquer julgamento.

13. DO RECURSO

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 - A falta de manifestação, imediata e motivada, da intenção de recurso quanto ao resultado do certame importará na preclusão do direito recursal, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.5 - A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

13.6 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, fazê-los subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, sito o endereço: Av. XV de Novembro, 930, Bairro: Centro, em Guajará-Mirim/RO - CEP: 76.850-000 e Telefone: (0XX) 69.3541-6858, de segunda a sexta-feira, das 08h:00min às 14h:00min.

.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Atendidas as especificações deste Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o MENOR PREÇO POR ITEM apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.

14.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

14.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela **Autoridade Competente** que decidiu o recurso.

14.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

14.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

15. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

15.1 - A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento de contrato, ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

15.2 - A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (**informado pela adjudicatária em sua proposta**), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico.

15.3 - O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

15.4 - A adjudicatária localizada na cidade de Guajará-Mirim/RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO, sala da Comissão Permanente de Licitações, o instrumento contratual assinado, no prazo acima estabelecido.

15.5 - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

15.6 - A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15.7 - Quando o licitante vencedor não receber o documento de contratação depois de notificado, a Administração poderá chamar os licitantes remanescentes para fazê-lo, obedecida a ordem de classificação e examinada a aceitabilidade da proposta classificada quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, podendo inclusive negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.8 - A recusa da adjudicatária em assinar a Ata no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidade nos termos **do item 29** deste Edital.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº N° 10.523/GAB/PREF/17 de 08 de Maio de 2017, pelas disposições deste Edital e demais normas complementares.

16.2 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

16.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Guajará-Mirim a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

16.4 - O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso o Município opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

16.5 - Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

16.6 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre o Município e os detentores dos preços registrados nos três primeiros lugares na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que, depois de cumprido os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital.

16.7 - Durante a vigência do Registro de Preços o Município convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através da emissão de Ordem de Fornecimento, à qual deverá ser anexada a Nota de Empenho respectiva.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

17.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

17.3. Homologado o resultado desta licitação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as interessadas para que assinem a Ata de Registro de Preços, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.4. O **prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços** será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada do licitante notificado em assinar a Ata de Registro de Preços nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas neste Edital.

17.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

18. DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **ÓRGÃO GERENCIADOR,** desde que devidamente comprovada à vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com o Diretor do Registro de Preços, pelo fone/fax (69) 3541-3583.

18.2. Caberá a beneficiaria da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem **18.1** deste Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.4. Os preços registrados e a indicação dos respectivos produtos serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (AROM), ficando disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5. As aquisições decorrentes do registro obedecerão à ordem de classificação dos fornecedores constantes na Ata.

18.6- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

19. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1- A Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (**AROM**).

19.2. Caso a empresa não cumpra as condições e prazos estabelecidos para entrega dos produtos, o registro de preço relativo à contratada será revogado mediante ato fundamentado, oportunidade que será convocado à empresa classificada na ordem decrescente, para nas mesmas condições estabelecidas no **item 19.1** possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital, bem como da apuração inidoneidade da empresa licitante.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

20.1. O pretenso contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura**,** conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93;

21. REAJUSTE

21.1. O valor do pretenso contrato é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

22. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) Tiver presentes razões de interesse público.

22.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

22.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

22.4 – Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

22.5 – O Cancelamento do Registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou material cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

23. DO REEQULIBRIO OU REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

23.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

23.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e

b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

23.4. Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.5. O requerimento de que trata o subitem **21.3 deste Edital** deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

23.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos; nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

23.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

23.5.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilíbrio ou revisão dos preços.

23.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços.

23.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 23.5.1 e 23.5.2.

23.5.6. Os documentos solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

23.5.7. O documento do contratado solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

23.5.8. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficarão disponibilizados em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

23.5.9. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

24. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Serão fornecedoras do serviço desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

24.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

24.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

24.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

24.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

24.6. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

24.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do fornecimento não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

25. PRAZODO E FORMA DE FORNECIMENTO

25.1. O início da prestação do (s) serviço (s) se dará de forma imediata em conformidade a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, após a entrega da nota de empenho e ordem de serviço à contratada;

25.2. Os serviços deverão ser prestados de Imediato, conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde, Hospital Regional e o Serviço de Atenção Especializado – SAE, deverá conter o pedido médico devidamente preenchida nos parâmetros da unidade solicitante, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados;

25.3. A empresa licitante deverá possuir domicilio comercial, equipamentos e outros materiais necessários para a prestação dos serviços no município de Guajará Mirim, para atender a demanda requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, ou providenciar um domicílio comercial com equipamentos necessário para suprir os serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devidamente regularizado;

25.4. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente licitação será realizado:

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

I – Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações. Um servidor designado fará a fiscalização da execução dos serviços limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos serviços e, se for ocaso, as irregularidades observadas, e se a prestadora está atendendo com qualidade os pacientes que precisam o serviço de **Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia**.

II – Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

25.5. O **recebimento definitivo** do (s) serviço (s) deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Guajará-Mirim/RO.
25.6. O não atendimento aos itens 24.1, 24.2, 24.3 e 24.4 poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

25.7. Por ocasião da prestação de serviços, caso seja detectado que os serviços/exames não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição dos serviços não aceitos, no prazo máximo de **03 (três)** dias corridos.

25.8. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços/exames não estão de acordo com o objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, obrigando-se a licitante a refazer os exames no **prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.**

26. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fornecimento do (s) SERVIÇO (s), o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela comissão de recebimento, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

26.1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU** efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após juntada das requisições comprovando as solicitações e efetivação dos serviços e nota fiscal devidamente atestada por um responsável outorgado pela Secretária para este fim;

26.1.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 19.2, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n.º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

26.1.3 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

26.1.4 - A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

26.1.5 - Por ocasião do pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, verificar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e o FGTS.

26.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (ES), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.

26.3. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada;

26.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

26.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da(s) empresa(s) vencedora(s). Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

26.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

27 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

27.1. Além das obrigações resultantes no Termo de referência (**Anexo I do edital**) e da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

27.2. A contratada deverá efetuar a Prestação dos Serviços de IMEDIATO, conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde e Hospital Regional, deverá conter laudo, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados;

27.3. A empresa licitante deverá possuir domicilio comercial, equipamentos e outros materiais necessários para a prestação dos serviços no **Município de Guajará-Mirim**, para atender a demanda requisitada pela SEMSAU; ou providenciar um domicílio comercial com equipamentos no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devidamente regularizado;

27.4. A Contratada ser responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

27.5. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

27.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

27.7. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste instrumento convocatório;

27.8. A Contratada deverá comunicar o setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

27.9. A Contratada deverá reparar, corrigir, os serviços em que verifiquem erros, bem como, providenciar a repetição dos mesmos, **no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;**

27.10. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

27.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na realização dos serviços desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

27.12. A Contratada deverá prestar todos os SERVIÇOS licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar serviços de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no **Anexo I e II** deste Edital.

27.13. A Contratada deverá apresentar habilitação técnica do Profissional responsável pelos exames através de certificados ou diplomas;

27.14. A Contratada deverá manter profissionais habilitados com quantidade suficiente para atendimento diariamente, inclusive nos feriados, sábado e domingo com a máxima urgência quando necessário.

27.15. Disponibilizar todos os serviços **com laudos médico e imagens fotográficas coloridas;**

27.16. Atender com máxima urgência, quanto à entrega dos laudos e resultados dos exames solicitados;

27.17. O Estabelecimento deverá possuir alvará atualizado expedido pelo órgão competente;

27.18. A empresa deverá informar em sua proposta, preço unitário de cada exame;

27.19. Havendo a necessidade de subcontratar serviços, a contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias que anteceda a subcontratação, a relação dos exames que serão realizados por consultório de apoio, acompanhada do respectivo contrato de prestação de serviços, atendido todos os requisitos contidos no presente contrato;

27.20. Manter cópias dos laudos médicos, bem como dados brutos arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos de forma a garantir rastreabilidade.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

28.2 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
28.4 - Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

28.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, dos serviços executado em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

28.7 - Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

28.8. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestada por um responsável outorgado pela Secretária **- SEMSAU** para este fim;

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO e, será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquele que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu serviço;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do serviço;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

29.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

29.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

29.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de execução do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

29.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

29.2.4 – Declaração de Inidoneidade: para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

29.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

30.2. A Autoridade Competente, na defesa do interesse Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de **anular** ou **revogar,** no todo ou em parte, a presente licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

30.3. Qualquer modificação neste Edital implicará na divulgação destas pelo (s) mesmo (s) instrumento (s) de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

30.4 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.5 - Havendo quaisquer problemas de ordem técnica, o envio de documentos relacionados ao julgamento da licitação poderá se realizar pelo e-mail cplmo.flores@gmail.com, sendo posteriormente disponibilizados para consulta no sítio eletrônico www.guajaramirim.ro.govbr , link LICITAÇÃO.

30.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

30.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal no Município de Guajará-Mirim/RO, no horário das **08:00 às 14:00 horas.**

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

30.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.11. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito, em especial, a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, pelos Decretos Municipal n°s 10.523 GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará-Mirim/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação, contrato e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guajará-Mirim/RO, 03 de Setembro de 2019.

Lúcio Rodrigues Flores
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Elaboramos o presente projeto, em cumprimento ao disposto no Artigo 15, inciso II da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e Decreto Municipal 10.523/2017, que implanta o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia,** em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (**SEMSAU),** através da Ata de **REGISTRO DE PREÇOS,** buscando dar continuidade às atividades desenvolvidas na Administração Pública Municipal que demandam da utilização dos serviços ora solicitadas. Exigindo-se a solicitação rotineira dos mesmos, com o objetivo de subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim. Através de procedimento licitatório, selecionando empresas que atuam no ramo para os fornecimentos dos Serviços, **por um período de 12 (doze) meses,** a contar da data de sua publicação.

2. OBJETIVO

2.1. Contratar empresa que presta **serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia** mediante **Sistema de Registro de Preços**, por um período de 12 meses em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Que atenderá o Hospital Regional Perpétuo Socorro, as Unidades de Saúde atendendo a Atenção básica e o Serviço de Atenção Especializado – SAE, que atendem pacientes portadores de agravos de doenças tropicais (Hepatites Virais, HIV/AIDS, Tuberculose e Hanseníase).

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, (**SEMSAU**).

4. DO QUANTITATIVO

4.1. Os dados foram obtidos com base no consumo anterior, considerando o período similar, observada a demanda necessária dos serviços de exames de **Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia**. Dessa forma entendemos ser necessária à Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames tipo: **Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia**. Supracitado, o qual é necessário para dar as condições mínimas de funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O início da prestação do (s) serviço (s) se dará de forma imediata em conformidade a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, após a entrega da nota de empenho e ordem de serviço à contratada;

5.2. Os serviços deverão ser prestados de Imediato, conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde, Hospital Regional e o Serviço de Atenção Especializado – SAE, deverá conter o pedido médico devidamente preenchida nos parâmetros da unidade solicitante, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados;

5.3. A empresa licitante deverá possuir domicilio comercial, equipamentos e outros materiais necessários para a prestação dos serviços no município de Guajará Mirim, para atender a demanda requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, ou providenciar um domicílio comercial com equipamentos necessário para suprir os serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devidamente regularizado;

5.4. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente licitação será realizado:

I - Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações. Um servidor designado fará a fiscalização da execução dos serviços limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega dos serviços e, se for ocaso, as irregularidades observadas, e se a prestadora está atendendo com qualidade os pacientes que precisam o serviço de **Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia**.
II - Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos serviços, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

5.5. O recebimento definitivo do (s) serviço (s) deste certame não exclui a responsabilidade do licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Guajará-Mirim/RO.

5.6. O não atendimento aos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4 poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

5.7. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços/exames não estão de acordo com o objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, obrigando-se a licitante a refazer os exames no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se as seguintes penalidades:

6.2. Advertência, nos casos de: Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

6.3. Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.4. **Suspensão** do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.5. **Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.6- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7. HABILITACAO TÉCNICA

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar habilitação técnica do profissional responsável pelos exames através de certificados ou diplomas;

7.2. A empresa vencedora deverá apresentar habilitação técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação anterior de serviços;

7.3. A empresa vencedora deverá comprovar a existência de equipamentos adequados para a realização dos procedimentos médicos solicitados;

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

8.1. São obrigações da (s) empresa (s) detentoras do registro:

8.2. A Contratada deverá efetuar a prestação do (s) SERVIÇO (s) de **IMEDIATO,** conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde, Hospital Regional e Serviço de Atenção Especializado – SAE, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados;

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

8.3. A empresa licitante deverá possuir domicilio comercial, equipamentos e outros materiais necessários para a prestação dos serviços no **Município de Guajará-Mirim**, para atender a demanda requisitada pela SEMSAU; ou providenciar um domicílio comercial com equipamentos no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devidamente regularizado;

8.3. A Contratada se responsabilizará por **eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente**, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

8.4. A Contratada deverá assumir todos e quaisquer **ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

8.5. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais**, resultante da adjudicação desta Licitação;

8.6. A Contratada deverá entregar os serviços de acordo com às especificações contidas neste instrumento;

8.7. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

8.8. A Contratada deverá comunicar o setor competente**,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.9. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifiquem erros, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.**

8.10. Contratada deverá pagar todos os **tributos, contribuições fiscais** que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos licitados;

8.11. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

8.12. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratado;

8.13. A Contratada deverá prestar todo (s) o (s) SERVIÇO (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar serviços de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.14. A Contratada deverá manter profissionais habilitados com quantidade suficiente para atendimento diariamente, inclusive nos feriados, sábado e domingo com máxima urgência quando necessário.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

8.15. Disponibilizar todos os serviços com laudos médico e imagens fotográficas coloridas;

8.16. Atender com máxima urgência, quanto à entrega dos laudos e resultados dos exames solicitados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

9.2. Efetuar o pagamento da empresa vencedora de forma mensal, conforme quantidade de exames realizados no período;

9.3. A empresa contratada deverá apresentar as solicitações de exames devidamente autorizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora realizar fora das especificações no Edital;

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Após o recebimento definitivo do (s) SERVIÇO (s), o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela comissão de recebimento, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

10.2-, Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU** efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias útil, contados da data da liquidação da despesa;

10.3- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

10.4- Por ocasião do pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, verificar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e o FGTS.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em conformidade ao Art. 67 da Lei nº 8666/93 que trata dos Conhecimentos fundamentais para o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, fica a Secretaria responsável:

a) Deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa conforme abaixo discriminado:

12.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 0120 – Manut. Ativ. da Atenção Básica – PAB FIXO.
Projeto Atividade: 0128 – Manut. Ativ. Do Hospital Regional – MAC.
Projeto Atividade: 0119 – DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS – SAE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídicos.

Guajará-Mirim, 03 de junho de 2019.

Lucas Alves dos Santos
Membro do S R P
Dec. nº 11.495/GAB-PREF/18
Responsável pelo T.R.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

ANEXO I- A					
Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia.					
Item	**Princípio ativo,** dose concentração	**UN**	**Quant**	**Menor Preço**	**Valor Total**
1	Ultrassonografia Abdômen Inferior Masculino (Próstata e tecidos).	Serviço	575	R$ 120,00	R$ 69.000,00
2	Ultrassonografia Abdômen Inferior Feminino (útero e ovário e anexos)	Serviço	500	R$ 120,00	R$ 60.000,00
3	Ultrassonografia Músculo Esquelético (Abrange total parte Muscular e esquelética do paciente encefalocaudal).	Serviço	750	R$ 120,00	R$ 90.000,00
4	Eletrocardiograma convencional.	Serviço	835	R$ 100,00	R$ 83.500,00
5	Mamografia	Serviço	1.800	R$ 150,00	R$ 270.000,00
6	Ultrassonografia Obstétrica	Serviço	2.700	R$ 120,00	R$ 324.000,00
7	Ultrassonografia Endovaginal	Serviço	875	R$ 120,00	R$ 105.000,00
8	Ultrassonografia Transretal	Serviço	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
9	Ultrassonografia das Partes mole e Pequenas (abrange todos os Tecidos Moles e Pequenos Órgãos).	Serviço	460	R$ 120,00	R$ 55.200,00
10	Ultrassonografia das Mamas	Serviço	437	R$ 120,00	R$ 52.440,00
11	Ultrassonografia Abdômen total (Fígado, Rins, Bexiga, Vias Biliares, Vias Urinárias, Pâncreas, Baço, Grandes vasos, Retroperitônio, Trato Gastrointestina, Vesícula e Apêndice)	Serviço	2.125	R$ 120,00	R$ 255.000,00
12	Ultrassonografia Transfontanela	Serviço	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO, SERVIÇOS E QUANTITATIVO
(Modelo de Proposta)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Ultrassonografia Abdômen Inferior Masculino (Próstata e tecidos).	Serviço	575		
2	Ultrassonografia Abdômen Inferior Feminino (útero e ovário e anexos)	Serviço	500		
3	Ultrassonografia Músculo Esquelético (Abrange total parte Muscular e esquelética do paciente encefalocaudal).	Serviço	750		
4	Eletrocardiograma convencional.	Serviço	835		
5	Mamografia	Serviço	1.800		
6	Ultrassonografia Obstétrica	Serviço	2.700		
7	Ultrassonografia Endovaginal	Serviço	875		
8	Ultrassonografia Transretal	Serviço	300		
9	Ultrassonografia das Partes mole e Pequenas (abrange todos os Tecidos Moles e Pequenos Órgãos).	Serviço	460		
10	Ultrassonografia das Mamas	Serviço	437		
11	Ultrassonografia Abdômen total (Fígado, Rins, Bexiga, Vias Biliares, Vias Urinárias, Pâncreas, Baço, Grandes vasos, Retroperitônio, Trato Gastrointestina, Vesícula e Apêndice)	Serviço	2.125		
12	Ultrassonografia Transfontanela	Serviço	50		

1. Declaramos que a validade desta proposta é de **90** (**noventa**) dias a contar da data de sua entrega.

2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.

3. Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

4. Prazo da Aquisição: ( ) dias corridos, contado a partir da retirada da respectiva Ordem de Fornecimento.
5.Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.
Atenciosamente,

Guajará-Mirim, ____de _____de _____.

_____
Diretor ou representante legal – RG/CPF

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

ANEXO lll

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2019

Aos _____ dias do mês de._____de 2019, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.893.631/0001-09, com sede na Av.: XV de Novembro, n° 930, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO,** com a interveniência das **Secretarias do Município**, e de outro a (s) empresa (s) _____, representada (s) pelo (s) _____, com sede na _____CNPJ_____, agência _____, conta corrente _____ banco _____, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, conforme decisão exarada no Processo N° 1889/2019 e homologada à fl. ...., Referente o Pregão Eletrônico nº 18/2019 para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2019, para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, (**SEMSAU**), e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e os Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1- DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto registrar preços para eventual e futura Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futuro **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia,** em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, (**SEMSAU**), conforme descrição, do Pregão Eletrônico n.º 18/2019, para Registro de Preços nº 13/2019.

2- DA VALIDADE DOS PREÇOS - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A presente Ata de Registro de Preços terá **prazo de validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM.

2.2- Durante o prazo de vigência desta Ata, **O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM** não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta AO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Municipal nºs 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11.

3.2- Caberá à (s) empresa(s) fornecedor (as) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3- Os órgãos usuários não serão obrigados a realizar a entrega dos produtos, ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação especifica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:

a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e

c) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:

a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e

b) Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, O **MUNICÍPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. O requerimento de que trata o **subitem 4.3** deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.

4.5.1. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: requerimento com justificativa; lista de preços de fabricante; notas fiscais de aquisição dos produtos, nota fiscal referente à compra do produto na época da realização do certame e a atual do fornecedor ou de concorrente; documentos que comprova transporte de mercadorias incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

4.5.2. Junto com o requerimento, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado, e demais comprovante que se mostrarem pertinente ao caso.

4.5.3. O **MUNICÍPIO**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à análise para reequilibrio ou revisão dos preços.

4.5.4. Os preços inicialmente registrados deverão permanecer inalterados, pelo período de validade da Ata de Registro de Preços, salvo a ocorrência devidamente comprovada de desequilíbrio de preços.

4.5.5. Os pedidos de atualização dos preços se necessário tal equilíbrio, só serão recebidos se a contratada comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme exigência do sub item 4.5.1 e 4.5.2.

4.5.6. O documento do fornecedor solicitando o reequilibrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise.

4.5.7. As alterações decorrentes do reequilibrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5.8. É vedado à Detentora dos Preços Registros interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilibrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas neste Edital.

5- DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) - QUINTA

5.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

5.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.

5.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

5.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.

5.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

5.6. O(s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado(s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

5.7. A(s) licitante(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade dos) fornecimento (s) não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada para, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

6- DA FORMA DE ENTREGA - CLÁUSULA SEXTA

6.1 O início da prestação do (s) serviço (s) se dará de forma imediata em conformidade a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, após a entrega da nota de empenho e ordem de serviço à contratada;

6.2. Os serviços deverão ser prestados de **IMEDIATO**, conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde, Hospital Regional e o Serviço de Atenção Especializado – SAE, deverá conter o pedido médico devidamente preenchida nos parâmetros da unidade solicitante, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I DESTE EDITAL)**;

6.3. O não atendimento do prazo fixado do **Termo de Referência** poderão implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços/exames não estão de acordo com o objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, obrigando-se a licitante a refazer os exames no prazo **mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – Após o recebimento definitivo do (s) SERVIÇO (s), o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela comissão de recebimento, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

7.2 - Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU** efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias útil, contados da data da liquidação da despesa;

7.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item 7.1, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU, CNPJ** nº 23.273.682/0001-01, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.4- A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

8- CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA OITAVA

8.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e

d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.

8.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. **Além das obrigações resultantes no Temo de referencia e da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da detentora do registro:**

9.2 – A Contratada deverá efetuar a prestação do (s) SERVIÇO (s) de **IMEDIATO,** conforme autorização previamente solicitada, através do setor competente da Rede Básica de Saúde, Hospital Regional e Serviço de Atenção Especializado – SAE, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e Maternidade nos sábados, domingos e feriados;

9.3 – A empresa licitante deverá possuir domicilio comercial, equipamentos e outros materiais necessários para a prestação dos serviços no **Município de Guajará-Mirim**, para atender a demanda requisitada pela SEMSAU; ou providenciar um domicílio comercial com equipamentos no prazo não superior a 30 (trinta) dias, devidamente regularizado;

9.4 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

9.5 – A futura contratada deverá **assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais** e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

9.6 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da entrega dos produtos solicitados;

9.7 - A Contratada deverá entregar os serviços de acordo com às especificações contidas neste instrumento;

9.8 - A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

9.9 – Em caso de extravio dos materiais, antes de sua recepção, pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas para entrega-los ao contratante.

9.10 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os serviços em que se verifiquem erros, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, **no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.**

9.11. A futura contratada deverá comunicar aos responsáveis pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.12. A contratada deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

9.13. A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.14. A futura contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos produtos desta licitação, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.15. A Contratada deverá prestar todo (s) o (s) SERVIÇO (s) licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar serviços de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.16. A Contratada deverá manter profissionais habilitados com quantidade suficiente para atendimento diariamente, inclusive nos feriados, sábado e domingo com máxima urgência quando necessário.

9.17. Disponibilizar todos os serviços com laudos médico e imagens fotográficas coloridas;

9.18. Atender com máxima urgência, quanto à entrega dos laudos e resultados dos exames solicitados.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

10.2 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora de forma mensal, conforme quantidade de exames realizados no período;

10.3. A empresa contratada deverá apresentar as solicitações de exames devidamente autorizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**;

10.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora realizar fora das especificações no Edital;

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
12.1. As eventuais contratações das respectivas despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa conforme abaixo discriminado:

12.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
Órgão – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 0120 – Manut. Ativ. da Atenção Básica – PAB FIXO.
Projeto Atividade: 0128 – Manut. Ativ. Do Hospital Regional – MAC.
Projeto Atividade: 0119 – DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS – SAE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídicos.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. Sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,aquele que:
a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
b) deixar de entregar a documentação exigida neste Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
g) comportar-se de modo inidôneo;
h) fizer declaração falsa; e
i) cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas a futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da entrega do produto as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

12.2.1- Advertência, nos casos de: convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.2- Multas, nos casos de: não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual; Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Guajará-Mirim poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual; Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2.3- Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.2.4 – **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

13.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão aos Decretos Municipais n°s 10.523/GAB/PREF/17 e 6.396 GAB/PREF/11, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, a este Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 18/2019 com SRP 13/2019 e a proposta da detentora.

13.5- Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

Guajará-Mirim, ___ de _____ de 2019.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

_____
Presidente do SRP

FORNECEDOR_____

FORNECEDOR_____

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

ANEXO - IV

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018

No dia .... do mês de ..... de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, para eventual e futura **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Exames de Ultrassonografia, Eletrocardiograma Convencional e Mamografia**, mediante ao **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** tendo em vista que as secretarias necessitam desses materiais, conforme as especificações requeridas, para que possam desenvolver suas atividades do dia-a-dia, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico 18/2019 para Sistema de Registro de Preços n° 13/2019.

O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação aos fornecedores.

O presente Registro de Preços terá a vigência até o dia ___ de _____ 2019.

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	Und.	Qtd.	Valor Unit.

REPRESENTANTE LEGAL:

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

ANEXO - V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2019

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº ___/2019

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019.

(SECRETARIA REQUISITANTE)

À
Empresa

Endereço:

CNPJ	Telefone	Fax

Autorizamos V.S.ª a fornecer o OBJETO adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes neste Edital e Anexo II do Pregão Eletrônico nº 18/2019, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e à sua Proposta de Preços constante no Processo nº 1889/2019.

I – DO OBJETO

Item Especificações

- (TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO II)

- Marca/referência**:** **_____;**

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R$	Valor Total em R$
_____	_____	_____

II DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. O objeto da licitação deverá ser entregue, conforme necessidade da secretaria requisitante, após recebimento da nota de empenho emitida e assinada juntamente com a ordem de fornecimento pelo responsável da Secretaria requisitante.
2. Os materiais licitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Guajará-Mirim/RO, sito à Av. XV de Novembro, nº 730 – Dez de Abril – CEP: 76.850-000, Telefone (69) 3541 – 2326, onde serão recebidos por Servidor ou Comissão designada para este fim.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da contratada além das previstas na Ata de Registro de Preços:

1. Realizar a entrega dos produtos estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de Registro de Preços.

2. Observar as demais condições contratuais constantes neste Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, do Pregão Eletrônico nº 18/2019, para o perfeito cumprimento deste instrumento.

3. Os Anexos I e II do Pregão Eletrônico n°. 18/2019, integra e complementa a presente Ordem de Fornecimento.

IV DO PAGAMENTO

1. Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU** efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias útil, contados da data da liquidação da despesa;

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Guajará-Mirim, __ de _____ de ____2019.

_____ _____

CONTRATADA CONTRATANTE

ANAXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº /2019
PROCESSO N.º 1889/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUJARÁ MIRIM, COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E, DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos XX dias, do mês de XXX, do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede na Av. XV de Novembro, nº 930, centro, Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 391.681 SSP/RO e CPF n° 349.324.612-91, com a inteveniência da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica XXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, na Av. XXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente Contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 1889/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, eletrocardiograma convencional e mamografia, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo nº 1.889/2019, e aos documentos que o compõe, bem como a proposta comercial da empresa e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO (art. 55, inciso III)

O preço global do presente contrato é de **R$ XXXXX (XXXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Esses preços absorvem e exaurem a totalidade das despesas com materiais, equipamentos de qualquer tipo, bem como todos os custos com a administração do contrato, tributos, encargos da legislação social, previdenciária, infortunística do trabalho, responsabilidade civil por

quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, seguros em geral, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais ou federais vigentes na data de apresentação da proposta, custos financeiros e lucros, constituindo-se, assim, a qualquer título, a única e completa remuneração da CONTRATADA pela adequada e perfeita execução da prestação dos serviços.

Eventuais acréscimos não previstos nesse Contrato e desde que afins ao seu objeto e comprovadamente necessários ao seu cumprimento, deverão ter, antes da realização dos mesmos, seus preços unitários compostos pela CONTRATADA, considerando sempre o Orçamento do Contratante e a ele submetidos para aprovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

O pagamento será realizado mediante depósito bancário ou cheque administrativo após a realização dos serviços, com juntada do Relatório Circunstanciado dos Serviços Executados, devidamente certificado, devendo a CONTRATADA emitir nota fiscal, a qual deverá ser atestada por servidor público designado para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências.

a) O objeto do contrato;

b) O número do processo que deu origem à contratação.

Não se admitirão atualizações ou correções dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto deste contrato até a data do efetivo pagamento.

Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto deste contrato.

Ao Município fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as exigências da Cláusula Primeira deste contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços do presente Contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data da publicação do extrato, conforme previsto no artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato poderá ser aditado, durante seu período de vigência, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer situações descritas no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: SEMSAU
Projeto Atividade: 0120 – Manut. Atividade da Atenção Básica – PAB FIXO
Projeto Atividade: 0128 – Manut. Atividade do Hospital Regional – MAC
Projeto Atividade: 0119 – DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais – SAE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

Além daquelas determinadas por leis, decretos e regulamentos:

O Contratante se obriga a:

a) Promover, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços e rejeitar o serviço prestado em desconformidade com o contratado;

b) Realizar o pagamento à CONTRATADA, conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, de forma mensal, conforme quantidade de exames realizados no período;

c) Comunicar com antecedência a CONTRATADA, quaisquer alterações no CONTRATO, na ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados;

d) Atestar os serviços e efetuar os pagamentos conforme o pactuado;

A Contratada se obriga a:

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

a) Executar a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste contrato, por meio de pessoal qualificado tecnicamente, conforme autorização prévia solicitada através do setor competente da Rede Básica de Saúde, Hospital Regional Perpétuo Socorro e Serviço de Atenção Especializada - SAE, sendo obrigatório atender as urgências e emergências do Hospital Regional e maternidade aos sábados, domingo e feriados;

b) A contratada deverá prestar todo o serviço no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar serviços de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

c) A contratada deverá manter profissionais habilitados com quantidade suficiente para atender diariamente, inclusive nos feriados, sábados e domingos, com urgência quando necessário;

d) A contratada deverá disponibilizar todos os serviços com laudos médicos e imagens fotográficas coloridas e atender com presteza quanto à entrega dos laudos e resultados dos exames solicitados;

e) A contratada deverá comunicar o setor competente, no prazo máximo de 05(cinco) dias anterior ao prazo de vencimento da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

f) Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à prestação dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondente;

g) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento, a fiscalização e controle da qualidade dos serviços;

h) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e contratação com Administração Pública;

i) Promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na hipótese dos serviços prestados não estarem de acordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência, sem qualquer custo para o CONTRATANTE;

j) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, aplicando as normas da boa técnica, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e devidamente habilitados;

k) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, devendo serem adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;

m) Conceder à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU especial prioridade para a execução dos serviços contratados, por ser de interesse público, salvo por força maior, devidamente comprovada;

CLÁUSULA NONA - DA MÃO-DE-OBRA A SER EMPREGADA:

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela conduta de seu pessoal (com inclusão dos terceirizados) durante a realização da prestação de serviços, podendo a fiscalização solicitar o afastamento imediato de qualquer funcionário que, a critério do CONTRATANTE, seja prejudicial aos trabalhos.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela segurança dos seus trabalhadores, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, observando sempre as normativas pertinentes do Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA é responsável por danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais normas pertinentes.

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - As sanções de que trata o *caput* desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da ordem de serviço por dia de atraso;

c) Rescisão da Carta-Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02(dois) anos.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.

Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, ficando sob a inteira responsabilidade do contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO (Art. 67).

A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, devidamente credenciado pela Secretaria para tal finalidade.

A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, sem que isso desobrigue a CONTRATADA das suas responsabilidades.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo n.º 1889.2019.

Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento contratual e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do Contrato.

Qualquer modificação no quadro de sócios da CONTRATADA deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato. O CONTRATANTE se reserva, ainda, ao direito de analisar as alterações no sentido de evitar eventuais circunstâncias que possam comprometer a execução do Contrato.

A eventual inadimplência da CONTRATADA com relação aos seus encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajará Mirim/RO, 25 de julho de 2019.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal de Guajará-Mirim
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

Secretário Municipal de Saúde

DAYAN ROBERTO DOS SANTOS CAVALCANTE
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

_____ _____

RG. RG.
CPF. CPF.

Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 76.850-000 – Fone – (069) 3541 - 6858